

160 paginas, o Conselheiro RUY BARBOSA, pulverizou de uma vez as calumnias que o syndicato da desapropriação está, diariamente, lançando contra o director da Northern:

"O PACIENTE TEM O DIREITO DE ESTAR SATISFEITISSIMO COM A SENTENÇA.

Durante seis annos, um Juiz de instrução e uma policia anciosos de satisfazer os desejos do influentissimo syndicato politico que persegue o paciente, procuraram motivos de accusação, ou, pelo menos, de critica, contra sua actuação.

Pesquisaram em todos os cantos da sua activissima carreira. Começada ha perto de 20 annos, durante a qual elle teve relações de negocios com todos os centros financeiros de importancia no mundo.

Dispuseram de testemunhas insinceras, prestes a depôr inverdades e a torcer os factos mais simples.

El depois dessa longa busca, o unico acto criticavel que encontraram na vida do paciente foi o de se ter conformado com a decisão judicial que, baseada em fundamentos irrefutaveis, prohibio que as obrigações da S. Paulo Northern Railroad Company, fossem hypothecadas.

Qual é o financeiro contra quem semelhante inquerito não daria como resultado colher motivos de accusação ou de critica, mais serios do que o unico e extravagante crime descoberto pelos Juizes de Pariz?

O paciente tem, pois, razão para estar satisfeittissimo com este resultado negativo da exhaustiva pesquisa dos seus adversarios na sua vida. MUITO SE HONRA COM SEMELHANTE DECISÃO.

Mas honrará tambem esta sentença aos Juizes que a proferiram?..."

JUSTUS.

A desapropriação da Araraquara no Supremo Tribunal Federal

O QUE É A "NORTHERN" E QUEM É PAUL DELEUZE

VIII

Depoimento de Fritz Weber, perante a justiça franceza, no processo em que Deleuze acaba de ser condemnado a cinco annos de prisão, pelo crime de estelionato e abuso de confiança, não deixa menor duvida a respeito da tremenda trapaca urdida e consummada, por aquelle famoso "scroc", de parceria com o individuo que elle contratara em Pariz como "valet de chambre" e que aqui servio de seu instrumento na innominavel ladroeira da aquisição da Araraquara.

Na occasião em que se celebrou o contrato com a "Northern" não havia melhor negocio para os interessados, pois a proposta do famigerado trampolheiro, que ainda não tinha descoberto as batatas do seu espartoso conto do vigario, era a mais aceitavel de quantas tinham apparecido. Acrescia a circumstancia de se ter apresentado em Juizo com a fiança do Banco do Commercio e Industria e o amparo dos banqueiros L. Behrens & Sohne.

Mas a respectiva escriptura não passa de grosseira burla, porque desde logo a preocupação unica de Deleuze foi violal-a em seu beneficio exclusivo e em prejuizo de todos os credores.

Para que o leitor fique bem inteirado dos factos, aqui reproduzimos a petição que os liquidatarios dirigiram ao Juiz do feito, a 13 de Fevereiro de 1917:

"Todo o mundo sabe que, na fallencia da Companhia Araraquara, o passivo orçava em mais de 30.000 contos. Só os creditos privilegiados andavam em cerca de 20.000.

Por decisão unanime do Tribunal de Justiça, foi reconhecido que só a L. Behrens & Sohne, banqueiros, domiciliados em Hamburgo, cabia a representação dos credores privilegiados — os debenturistas. Era intuitivo que, dada essa posição soberanamente reconhecida pela instancia superior, aquelles banqueiros passaram a ter na fallencia uma posição decisiva, porque elles sós representavam mais de dous terços do passivo verificado: podiam destituir livremente os liquidatarios, sem dar razões de sua deliberação; podiam aceitar propostas ou firmas de liquidação, etc.

Um dia, porque não fosse possivel, por temeraria, outra forma de liquidação, os liquidatarios, attendendo ás deliberações daquelles credores privilegiados, chamaram concorrentes a compra da massa por propostas.

Varios concorrentes appareceram. Entre elles a "S. Paulo Northern Railroad Company", amparada por aquelles credores privilegiados, que, como dissemos, representavam por si sós mais de dous terços do passivo admittido á fallencia. E' preciso não esquecer que L. Behrens & Sohne são de maiores e dos mais reputados banqueiros da Alemanha, gozando na Alemanha a mesma reputação dos Rothschilds, na Inglaterra.

Exhibio uma carta de fiança do Banco Commercio e Industria — um dos primeiros estabelecimentos bancarios do paiz — declarando-se fiador do proponente por todos os encargos que elle devesse assumir para a aquisição da massa, encargos por impostos, despesas judiciaes, honorarios de liquidatarios, syndicos e credores privilegiados, excluidos os debenturistas. Era uma fiança altamente abastada. Quem conhece as cautelas daquelle estabelecimento bancario bem póde imaginar que alguma razão fortemente acauteladora de seus interesses havia inspirado sua conduta.

Os liquidatarios ainda não pararam ali. Tiveram a aquiescencia dos credores chirographarios. Preenchidas todas as formalidades legais, foi minuada a escriptura, na qual foram salvaguardados os interesses da massa e dos credores. A escriptura foi sujeita á approvação dos interessados e, depois da concordancia destes, foi lavrada, cumprindo salientar que antes a concorrente havia obtido autorização para funcionar no Brazil, conforme decreto do Governo Federal que, publicado no "Diario Official", da União, foi, em tempo habito, junto aos autos de fallencia.

Isto posto, verifica-se que os liquidatarios agiram com toda a prudencia, com todo o criterio, com toda a cautela, não sendo de esquecer que os credores chirographarios, se não fosse a acção benéfica dos liquidatarios, teriam na fallencia da Araraquara a mesma sorte que tiveram na Companhia S. Paulo Goyaz, pois os bens da massa da Araraquara, avaliados por 25.000 contos (numa estimativa em que foi attribuida ao valor commercial da empresa a somma de cerca de 10.000 contos) — respondiam por uma divida hypothecaria de mais de 20.000 contos! Este é o primeiro aspecto da questão e o primeiro ponto da resposta dos liquidatarios, resposta que deixa patente a conduta dos mesmos e do juizo, nesse negocio da fallencia da Araraquara.

Mas, occorrida a venda, em virtude de uma escriptura em forma legal, passou effectivamente a adquirente, mezes depois, a PRATICAR UMA SERIE DE ACTOS QUE CONSTITUEM GRAVES VIOLAÇÕES DO CONTRATO QUE CELEBROU."

Epaminondas.

A campanha do syndicato que promove a nossa desapropriação

Os artigos publicados sob o pseudonymo "Epaminondas", são bases pelo syndicato que promove a desapropriação desta Companhia.

Não responderemos em detalhe ás grosseiras calumnias em que se funda esta campanha, já ha muito desmoralizada em S. Paulo. Nos autos do "habeas-corpus" 3.393 o nosso venerando patrono, o Excmo. Sr. Conselheiro RUY BARBOSA, demonstrou, minuciosamente, a falsidade dessas allegações, sempre destituídas de provas, assim como a perfeita leuna da nossa compra da Estrada desapropriada.

Aqui, como em S. Paulo, a diffamatoria campanha só conseguirá provar duas cousas:

1. — A existencia do syndicato que promove a nossa desapropriação e já gastou quantias avultadissimas para custear a campanha; e,

2. — NÃO se fundar á illegal desapropriação em qualquer necessidade ou utilidade PUBLICA, mas unicamente em illegitimos interesses PRIVADOS.

Cousas de S. Paulo

UMA TORPE CALUMNIA CONTRA A MEMORIA DE PEDRO LESSA

Todos sabem como redicularisamos a ballela dos relatorios com que o ex-advogado da Northern, hoje advogado dos seus adversarios, tratou de apavorar, successivamente, os Ministros relatores da apellação no processo da desapropriação em S. Paulo, dos embargos no mesmo processo, e enfim, do recurso extraordinario, dizendo que o director da Northern declarára conhecer de ante-mão os seus votos.

O ignobil farçante teve cada vez de calar-se perante nessa pergunta:

"Onde, quando e perante que testemunhas foram feitas essas declarações?"

Foi sempre incapaz de apontar um unico nome.

No seu ultimo artigo sahio, porém, novamente com a sua calunnia, invocando desta vez, como testemunha, o nome do saudoso Ministro Pedro Lessa.

Não podendo invocar o testemunho de vivos, invoca o de um morto!

O Dr. P. Deleuze acaba de lhe responder pela seguinte declaração, publicada no "Jornal do Commercio", edição do Rio, de 10 de corrente:

"REBATENDO UMA CALUMNIA CONTRA A MEMORIA DO MINISTRO PEDRO LESSA

Venho oppôr o mais formal desmentido a uma calumnia publicada contra a memoria do grande Ministro Pedro Lessa no "Estado de S. Paulo", de 7 do corrente.

Escondendo-se sob o pseudonymo de "Epaniondas", o advogado do syndicato que promove a desapropriação da E. Paulo Northern Railroad Company, escreveu que consegui, para a causa dessa companhia, a boa vontade do illustre Ministro relator do recurso 1.533, graças á mediação do saudoso Ministro Pedro Lessa.

Esta infame calumnia, contra a memoria do grande morto, é digna do mais completo desprezo.

Nunca fallei com o saudoso Ministro.

Nunca entrei em sua casa, senão varias semanas depois da sua morte.

Eis aqui em que circumstancias essa visita se realizou

Numa polemica ao redor do caso do "Banco Hypothecario", disse-se que o voto escripto do Ministro Pedro Lessa, então relator dos embargos, continha opiniões juridicas que o advogado do Banco contestava.

A familia do inclito magistrado protestou contra essa allegação. Affirmou que Pedro Lessa não mostrara a ninguem tal voto, tanto mais quanto este não tinha chegado a ser escripto, mas somente o relatorio.

Declarou-se, porém, ex-adverso, que não só o voto fôra escripto, mas tambem que o seu rascunho fôra entregue á Escola Remington para ser dactylographado em tres copias, no dia em que se realizou a ultima sessão do Supremo Tribunal, a que Pedro Lessa participou.

Disse-se que a entrega se fizera na presença do Sr. Ministro Guimarães Natal.

Lendo a polemica, convenci-me da existencia de um equívoco a respeito do voto que tinha sido entregue á Remington: que não era este o futuro voto, a ser proferido na causa do Banco Hypothecario, mas sim o voto que o Ministro PEDRO LESSA lêra nesse mesmo dia no Supremo Tribunal, sobre os embargos oppostos pelo Conselheiro RUY BARBOSA, em nome da S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY ao acórdão proferido no conflicto 481.

Effectivamente, este voto foi publicado no dia seguinte no "Jornal do Commercio", e na "Gazeta dos Tribunaes", o que explica a necessidade das tres copias encomendadas á Remington.

Convencido, que este era o voto entregue á Remington, e se-ndo contribuír para refutar a accusação levantada contra a memoria do grande Ministro, fui, com o Dr. Alfredo Ruy Barbosa, a visitar o Dr. Solano da Cunha e lhe expuz os factos que acabo de referir.

Disse ao Dr. Solano que este meu passo era devido pelo profundo respeito que me merecera o gesto de não declarar, nesse voto, que errara nos seus argumentos, e que, se ficara, depois, pela arguição de Ruy Barbosa, a ser nulla a desapropriação, a mesma arguição seria inapplicavel á causa.

A polemica

Não se

entendi